

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 1057 / 2021
Edital nº 009 / 2021
Modalidade: Licitação
Fl. 137

EDITAL 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1057/2021

CONTRATO Nº006/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.857.957/0001-05, com sede na BR 472, km 07, 1200, Guia Lopes, Santa Rosa/RS, neste ato representada por Ricardo Mousquer, sócio/administrador, portador de cédula de identidade nº 5018607589 SSP/RS, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 060.328.658-51, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISICAO DE EQUIPAMENTO - CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
001	1	und	CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - Montado sobre chassi duplado; - 2 eixos, sendo duplo na traseira e simples na dianteira; - Com engate direcional equipado com um britador de mandíbula, com dimensões mínimas de 620 x 400 mm, com estruturas laterais com chapas de no mínimo 50 mm, queixo em aço fundido, com mandíbulas de 13 e 14 dentes, volante de 1000 mm e peso mínimo de 7.000 kg, com produção de até 72 Ton/H (15 a 50 m3/H); - Silo alimentador com capacidade mínima de 6m³, acionado hidraulicamente, correia transportadora de 22" com 7 metros de comprimento, acionada hidraulicamente através de motoredutor planetário.	765.000,00	765.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo

nr. 1057 / 2021

138

Edital nº 009 / 2021

Modalidade

Luvas

		<p>A mesa vibratória é acionada por mecanismo vibratório do tipo caixa, composto por dois eixos excêntricos e engrenagens banhadas a óleo. A mesa possui dimensões de 500 mm de largura (interna) e 2000 mm de comprimento, a chapa da base deverá possuir no mínimo 16 mm de espessura.</p> <p>- Sistema hidráulico:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bomba dupla de engrenagens, com vazão nominal de no mínimo 48 cm³/Rev, pressão de trabalho de no mínimo 140 Bar;• Dois (02) comandos hidráulicos individuais, manuais com detente, um para acionamento da esteira transportadora, outro para acionamento da caixa vibratória, com vazão de 100 L/Min, com pressão máxima de 290 Bar;• Motor hidráulico com torque mínimo de 305 Nm contínuo e 390 Nm intermitente, vazão de 75 L/min contínuo e 90 L/min intermitente. <p>- Motor estacionário a Diesel, com no mínimo 6 cilindros, com potencia mínima de 90 cv, com injeção mecânica;</p> <p>- Peso total do equipamento de no mínimo 14 toneladas</p> <p>- Peneira Vibratória: 01 (uma) peneira vibratória, nova, com dimensão de 3000x1200mm de 02 decks para separação de três materiais, acionado hidráulico.</p> <p>Quadros para sustentação da tela fabricados em aço estrutural SAE 1020, esticadores e buchas cônicas para fixação da tela e apoiada sobre 04 molas helicoidais, com estrutura de chassi e bicas de saída.</p> <p>*Prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limites de hora de funcionamento, a partir da entrega técnica do equipamento.</p>	
TOTAL			765.000,00

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 009/2021** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

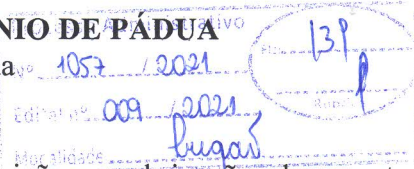
CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS)

2.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da inci-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



dência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

4.2. O prazo para o fornecimento do material é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 01, Bairro Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº 8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº 8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the bottom part of the document.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	140
Nº 1057/2021	
Edital nº 009/2021	
Modalidade	Pregão

CLÁUSULA SEXTA (LOCAL DE ENTREGA)

6.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 01, Bairro Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA (PRAZO DE ENTREGA E DE GARANTIA DOS MATERIAIS)

7.1. PRAZO DE ENTREGA

7.2. O prazo para o fornecimento do material é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

7.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 01, Bairro Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

7.2. PRAZO DE GARANTIA

7.3. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da **data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante**.

15.4. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programático: **15.452.0001.2.017.000**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00.00**

Despesa Reduzida: **491**

Fonte: **001 – Recurso Próprio**

Aquisição de Equipamentos Permanentes

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

9.1. São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993**;
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

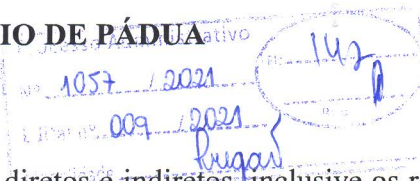
Administrativo
nº 1057 / 2021
Edital nº 009 / 2021
Assinatura: *Luiz*
Data: 14/11/2021

4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;
10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;
12. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
13. Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
14. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações no prazo de **10 (dez) dias**, contados na notificação;
15. Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;
16. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;
17. Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
19. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



20. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
21. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
22. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
23. Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série/lote e/ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;
24. Entregar o material novo, em perfeito estado e devidamente acompanhado da embalagem, conforme regras previstas no Decreto nº7.212/2010 e Lei Federal nº8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

10.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

10.5. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

11.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

11.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

11.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

1057 / 2021
143
009 / 2021
Riquelme

- 11.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 11.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 11.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

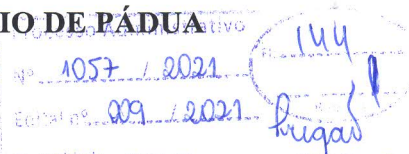
- 12.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:
 - 12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;
 - 12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - 12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2 O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.
- 12.3. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (COMETER FRAUDE FISCAL)

- 13.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
 - 13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 13.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro



13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2 A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material**.

13.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.3.3. Rescisão do contrato;

13.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

13.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

14.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993**, devidamente comprovadas.

14.2. A requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice **IPCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 1057 / 2021
Edital nº 009 / 2021
Modalidade: Luga

15.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

16.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 009/2021** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

17.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

18.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

18.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

DÉCIMA VIGÉSIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

22.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

22.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 1057 / 2021
Edital nº 009 / 2021
Modalidade: Bugas
Rubrica: 146

22.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MAQPESA INDUSTRIA DE
MAQUINAS PESADAS
LTDA:27857957000105
Dados: 2021.04.09 08:01:12 -03'00'

CONTRATADA

Maqpesa Ind. de Máquinas Pesadas Ltda EPP
Ricardo Mousquer

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 124.229.037-03

Nome:

CPF: 088.509-067-24